**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº 174/2022**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Sra. **KIMBERLY DAS NEVES CARDIA,** brasileira, solteira, professora, portador(a) do RG nº MG-21.373.143, e CPF nº 149.549.626-09, residente e domiciliada na Rua Vereador Edivino F. Matos, nº 86, Bairro Mococa, na cidade de Ipuiuna/MG doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 115/2022, Chamada Pública para o Credenciamento nº 08/2022, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo nº 115/2022, Chamada Pública para o Credenciamento nº 08/2022 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA DE RUA - CONTRATO nº 174/2022”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS EM FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE DANÇA DE RUA PARA DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. – Execução Direta.

2.1. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária nº 02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.36.00 – Fichas nº 444, 446, 447– Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de **R$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada**, com máximo de 12 horas semanais, por crédito em conta corrente em instituição bancária;

1. **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços, do mês subsequente ao trabalhado;
2. **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuiuna/MG, se for o caso.

1. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços.

4.1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação e transporte, serão de responsabilidade dos credenciados.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuiuna, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados nos locais definidos pelas secretarias gestoras.

4.2 – Serão de responsabilidade da CREDENCIATE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação do recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados eventuais IR-Imposto de Renda e o INSS.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o (a) credenciado(a):

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do edital de Chamada Pública, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

1. **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou da NF, do mês subsequente ao trabalhado;
2. **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuiuna/MG, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

9.1 – O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

### Ipuiuna, 29 de Setembro de 2022.

### Elder Cassio de Souza Oliva

### CREDENCIANTE

**Kimberly das Neves Cardia**

### CREDENCIADO(A)